

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CAMPUS VISCONDE DA GRAÇA.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **Objeto da Impugnação: SEPARAÇÃO POR ITEM**
- **Fundamentação Jurídica:**
 1. **Súmula nº 247 do TCU** - Determina a adjudicação por item, privilegiando ampla participação de licitantes, preservação da competitividade e possibilidade de cotações por itens autônomos;
 2. **Acórdão 861/2013 do TCU** - Exige justificativa fundamentada em caso de não divisão por itens.
 3. **Art. 47, §1º da Lei 14.133/2021**

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.013/0001-00, e Inscrição Estadual nº 082820309, situada no Sítio Serra Verde de Aprígio, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460.000 neste ato representada pelo seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, o Sr. Bruno Jose da Silva Inácio, portador do RG 9.045.282 SDS PE e CPF 105.594.754-03, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** perante o Edital supracitado, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a abertura do certame ocorrerá no dia **07/10/2025**. Nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à sessão deve ser respeitado para apresentação de impugnações. Assim, não resta dúvida quanto à **tempestividade** da presente peça.

II. OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Há de se registrar que, o objetivo da licitação é assegurar condições de isonomia entre os licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, o edital ora questionado apresenta **aglutinação indevida de itens distintos em um único serviço**, sem justificativa técnica.

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA (METRAGEM)	QTDE. / UND.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Serviços de desinsetização /dedetização e desratização com manejo integrado para controle de vetores e pragas para o Câmpus Pelotas - Visconde da Graça, do Instituto Federal Sul-riograndense.	3417	17.489,08 m²	12 meses	R\$3.971,61	R\$ 47.659,32
TOTAL						R\$ 47.659,32

Para melhor entendimento, segue quadro exemplificativo, evidenciando a forma correta de especificação, com separação por área a ser tratada, valores unitários por metro quadrado, número de aplicações anuais e valor total

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE M² POR APLICAÇÃO	VALOR POR M²	QTD DE APLICAÇÃO	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR ANUAL
1	DESINSETIZAÇÃO	M²	8.855,46	R\$ 1,92	2	R\$ 17.002,48	R\$ 34.004,96
2	DESRATIZAÇÃO	M²	8.855,46	R\$ 1,80	2	R\$ 15.939,82	R\$ 31.879,65
3	DESCUPINIZAÇÃO	M²	8.855,46	R\$ 1,98	2	R\$ 17.533,81	R\$ 35.067,62
4	PROFILAXIA E CONTROLE DE AVES E MORCEGO	M²	8.855,46	R\$ 1,96	2	R\$ 17.356,70	R\$ 34.713,40

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 135.665,65 (cento trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
--------------------------------	--

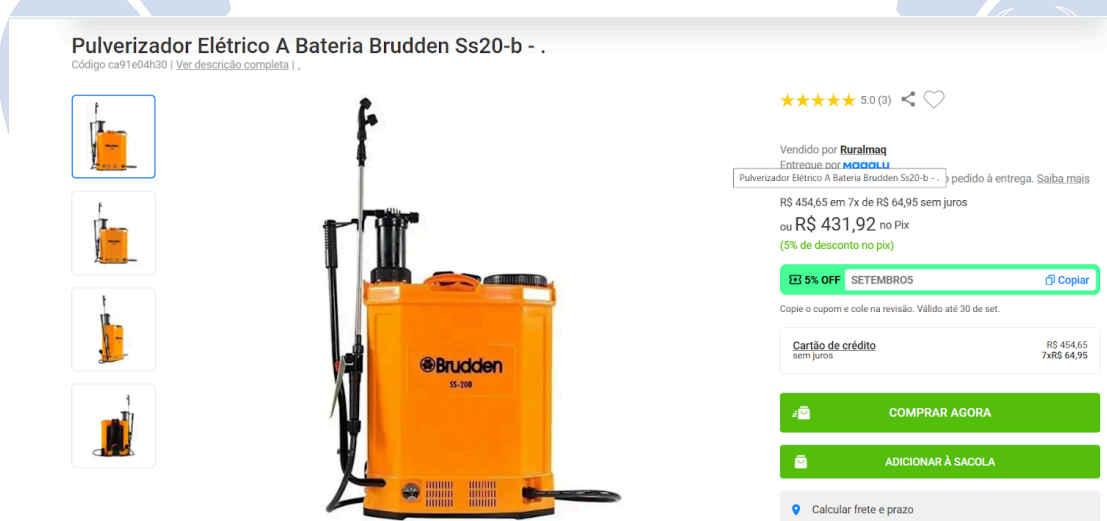
A tabela apresentada distingue com clareza a composição de preço, com demonstrativo da área a ser tratada, valores por metro quadrado e o

quantitativo de vezes que o serviço será prestado ao longo do ano. Dessa forma é possível obter o valor por aplicação e também dos valores anuais.

A junção de tais itens gera uma precificação que foge à realidade, pois, conforme consta na própria descrição dos itens, são serviços diferentes e materiais diferentes, **seria abusivo que a administração pública estabelecesse apenas um valor para serviços distintos, restando em contradição a própria elaboração do edital**, pois, a **aglutinação de itens** pode vir a prejudicar as empresas concorrentes e o próprio órgão, haja vista a diferença que existe na prestação de serviços, que implica também no valor atribuído aos materiais utilizados, tais como:

Equipamento:

Para os serviços de desinsetização iremos utilizar o Pulverizador Eletrônico A Bateria e Manual de 20 litros da Brudden Ss20-b.



Fonte: https://www.magazineluiza.com.br/pulverizador-eletrico-a-bateria-brudden-ss20-b/p/ca91e04h30/fj/pvzd/?&seller_id=ruralmaq&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_term=81163&utm_campaign=google_eco_per_ven_pla_ca_sor_3p_fs-csp-teste-cvr&utm_content=&partner_id=81163&gclid=aw.ds&gad_source=4&gad_campaignid=22922561903&gbraid=0AAAAAD4zZmQE1BNhYA9SJ78RdAYXJ1gZE&gclid=CjwKCAjwOrFBhBaEiwAw4bYDaP5wnW2wm1Ff1LEtgbISX4uyRsDhYuXiPSILICL9j3nZyocXNGD0hoCZEcQAvD_BwE

O inseticida que será utilizado nos serviços de desinsetização será K-Othrine CE 25 1L - Bayer | Efeito choque que combate até as altas infestações.

BAYER K-OTHRINE CE25

R\$ 169,90

2x de R\$ 84,95 sem juros

Tamanho

- 1 + **Comprar**

Assinar

Calcular frete e prazo

CEP

Calcular

Clique aqui e fale com Cia. Do Terra



Fonte: https://www.companhiadatterra.com/produto/bayer-k-othrine-ce25-429?srsltid=AfmBOopQpnR19_1s9-0u1e_vciZZjo_FRK0jOyqH39us88SOD-FXX5DKWSY

Conforme necessidade do local, utilizaremos também outros métodos, como por exemplo, o gel:

Tintas e químicos > Venenos e mata insetos > Venenos > Veneno para Barata Inseticida K-Othrine 10g



Veneno para Barata Inseticida K-Othrine 10g

Vendido e entregue por **Pharmax**

R\$ 33,90

em até 1x de R\$ 33,90 sem juros

[ver opções de pagamento](#)

Embalagem: 1 Unidade

1 Unidade	Caixa de 24 un.
R\$ 33,90	R\$ 738,90
R\$ 33,90 / cada	R\$ 30,83 / cada 6% OFF

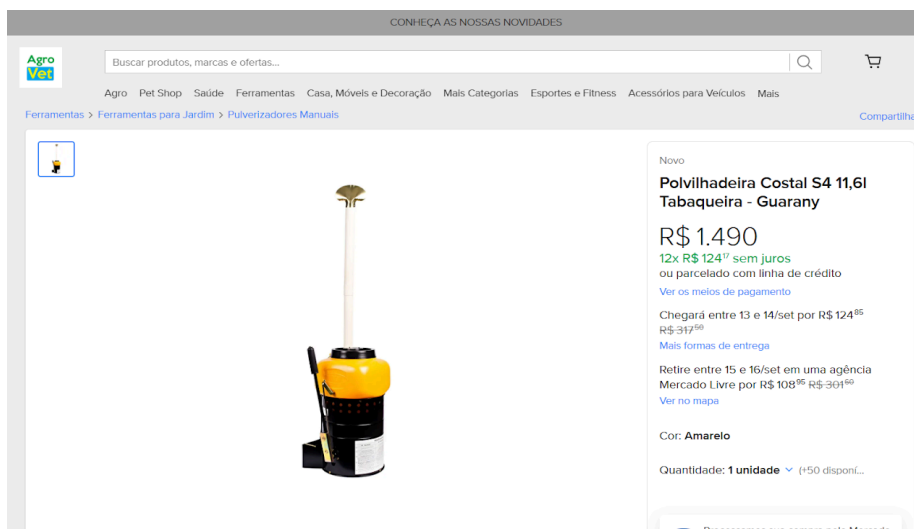
Quantidade 1 Unidade

Adicionar ao carrinho

Consultar prazo e valor do frete

Fonte: https://www.ferreiracosta.com/produto/166938/veneno-para-barata-inseticida-k-othrine-10g?region_id=222222&qad_source=4&qad_campaignid=18291523407&gbraid=0AAAAACzeAoMK9IA-dbgj0DPkOOndNDwht&gclid=CjwKCAjwOrFBhBaEiwAw4bYDWyWUg0fzawPHahR0Rz7fMerr4sdGjXStlyh75sBksl_vY2Dfh7iKRoC8N4QAvD_BwE

Esse equipamento servirá para os serviços de desinsetização e desratização.



Fonte: https://agrosshops.mercadoshops.com.br/MLB-2680975154-polvilhadeira-costal-s4-116l-tabaqueira-guarany-_JM

Inseticida para ser utilizado na polvilhadeira:



Fonte: https://www.ferreiracosta.com/produto/31660/veneno-inseticida-k-othrine-po-100g-2270?region_id=222222&qad_source=4&qad_campaignid=18291523407&qad_braid=0AAAAACzeAoMK9IA-dbgj0DPkOONDNDwht&qclid=CjwKCAjwIOrFBhBaEiwAw4bYDVSdYCVtU7tYkCoMu2lqZ_LJqLO08YM4TGvAqEUHvStU7WZht0RJdRgCq14QAvD_BwE

Na desinsetização, inclui-se: baratas, formigas, pulgas, carrapatos, percevejos e escorpiões;

Como também é utilizado a polvilhadeira na desratização, utilizaremos o seguinte raticida em pó:



Início > Animal em geral > KELLMAT RATICIDA PO DE CONTATO 200G

KELLMAT RATICIDA PO DE CONTATO 200G

R\$27,00

3 x de R\$9,00 sem juros

[Ver mais detalhes](#)

- 1 +

Comprar

Compra protegida

Seus dados cuidados durante toda a compra.

Trocas e devoluções

Se não gostar, você pode trocar ou devolver.

Meios de envio

Seu CEP

Calcular

[Não sei meu CEP](#)

ceita o uso de cookies para agilizar a sua

Fonte: <https://www.honoplantas.com.br/produtos/kellmat-raticida-po-de-contato-200g/?variant=1185065945&pf=mc>

Além do raticida, é necessário utilizar outras técnicas para locais onde não seja possível aplicar o pó, como, por exemplo, a instalação de caixas iscas.

Fale Conosco Telefone: (62) 3205-1603 Whatsapp: (62) 98211-9015

REI DOS PULVERIZADORES

Bem-vindo, identifique-se para fazer pedidos

Meus Pedidos Minha Conta

Carinho vazio

AGRICOLA CLIMATIZADOR COMBATE INCÊNDIO IMPERMEABILIZAÇÃO JARDINAGEM PEÇAS SAÚDE AMBIENTAL

Início / SAÚDE AMBIENTAL /

Caixa Porta Isca

Código: EM3XVH4ZA

R\$ 9,50

Qtde: 1

Comprar

Estoque: Disponível

Calcule o frete CEP OK

Fonte: https://www.reidospulverizadores.com.br/none-19863750?utm_source=Site&utm_medium=GoogleShopping&utm_campaign=IntegracaoGoogle&gad_source=4&gad_campaignid=22916972628&gclid=CjwKCAjwOrFBhBaEiwAw4bYDT6tVvKQAVK6Yay1tCYzozyZuZ0_Xwse62ewENwYwjdcXmnQ-a2ICRoC1ncQAvD_BwE

Para um controle eficiente, juntamente com o efetivo controle integrado de pragas com as devidas técnicas em conjunto, serão utilizadas uma caixa porta iscas para cada mil metros quadrados, além das iscas.

amazon.com.br A entrega será feita em Cupira 55460000 Atualizar CEP Todos Pesquisar Amazon.com.br

Todos Venda na Amazon Mais Vendidos Ofertas do Dia Prime Livros Novidades na Amazon Música Eletrônicos Computadores Games Frete GRÁTIS na primeira compra

Encontre um ponto de retirada perto de você Saiba mais

Pet Shop > Répteis e Anfíbios > Ração

Raticida Granu.Kellmat Sc 25g 40 Unidades

Marca: Kelldrin 4,3 ★★★★★ 24 avaliações de clientes Escolha da Amazon Mais de 30 compras no mês passado

R\$40⁹⁸

Em até 2x R\$ 20,49 sem juros Ver parcelas disponíveis

Pagamentos e Segurança Política de devolução

- O produto já é pronto para uso e a embalagem plástica deverá ser aberta somente pelo roedor.
- Colocar uma dose de 25 g em cada toca e ponto de isca distantes entre 5 a 10
- Reaplicar nos locais onde houve consumo
- Marca Kelldrin
- Conteúdo: 40 sachês de 25g

Relatar um problema com este produto

Pet Shop

Clique para ver a visualização completa

R\$40⁹⁸

Entrega R\$ 22,25: Sexta-feira, 19 de Setembro. Se pedir dentro de 22 mins. Ver detalhes

Entregando em Cupira, 55460000. Atualizar local

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Enviado por DisproVet Vendido por DisproVet

Devolução Elegível para Devolução ou Reembolso em até ...

Pagamento Transação segura

Fonte: https://www.amazon.com.br/Raticida-Granu-Kellmat-Sc-25g-40-Unidades/dp/B098PN6Q7S/ref=asc_df_B098PN6Q7S?mcid=df497857484d3efdb932e25a3b1784c&tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=709968341026&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=18052215969019245852&hvpone=&hvptwo=&hvgmt=&hvdev=c&hvdvcml=&hvllocint=&hvllocphy=1031557&hvtargid=pla-2281800637849&psc=1&language=pt_BR&qad_source=4

Em seguida, exemplificamos o custo real do raticida em granulado, tendo em vista que são quarenta unidades de 25g, o valor a cada unidade é de R\$1,0245.

A desratização, serve exclusivamente para controle de ratos;

Para a descupinização utilizaremos o Domissanitário Cupinicida insetmaster, registrado na ANVISA que tem uma atuação de amplos aspectos no controle de pragas.

Busca

Agricampo

Da cidade ao campo, a mais completa.

AGROPECUÁRIA E PETSHOP IRRIGAÇÃO JARDINAGEM MÁQUINAS E FERRAMENTAS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VEJA NOSSO CATÁLOGO ONLINE

Página inicial / AGROPECUÁRIA E PETSHOP / Domissanitários / Inseticidas /

INSETICIDA LÍQUIDO CYPERMASTER 250 CE CIPERMETRINA 1 LITRO

Marca: INSETIMAX Modelo: CYPERMASTER 250 CE Referência: 083337-1

BeR\$252,74 Por:

R\$ 197,83

Estimamos: R\$ 14,99 ou 12x de R\$ 19,24 com juros

1 + - COMPRAR

CEP: - CALCULAR

Fonte: https://www.agricampo.com.br/inseticida-liquido-cypermaster-250-ce-1-litro?parceiro=3786&srsitid=AfmBOop6ntEFjz9wHEmQeaXACTfS_MegHLWchoZ9jfligh9D2mVkuXW3k

O inseticida K-Othrine em Gel, exposto anteriormente, também é usado para controle de cupins.

Na descupinização, inclui-se: traças, brocas e cupins. Utiliza-se materiais diversos dos anteriores;

Outro ponto a ser considerado é que a **desinsetização** deve ser realizada mensalmente, conforme **RDC nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, já a **desratização** depende da reincidência da praga, pois a depender do intervalo de tempo, há possibilidade de controlar, porém não erradicar.

A forma de realização do Pregão Eletrônico supracitado pode vir a prejudicar as empresas concorrentes e o próprio órgão, haja vista a não divisão dos itens, a descrição especificada engloba um conjunto de serviços que não devem e dessa forma, o Pregão Eletrônico deve ser realizado POR ITEM, de forma justa e especificada, visando uma ótima prestação dos serviços por valores exequíveis, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

A descrição do objeto reúne em um único grupo serviços **claramente divisíveis**, que não devem e não podem ser realizados pelo valor global, haja vista os diferentes tipos de produtos e modos de realizá-los, como a **desinsetização, desratização e descupinização**, de forma mais explicativa: utilizam **produtos diferentes**; exigem **equipamentos específicos**; possuem **frequências distintas de aplicação**, conforme determina a **RDC nº 622/2022 da ANVISA**; geram **custos variáveis** para materiais e mão de obra.

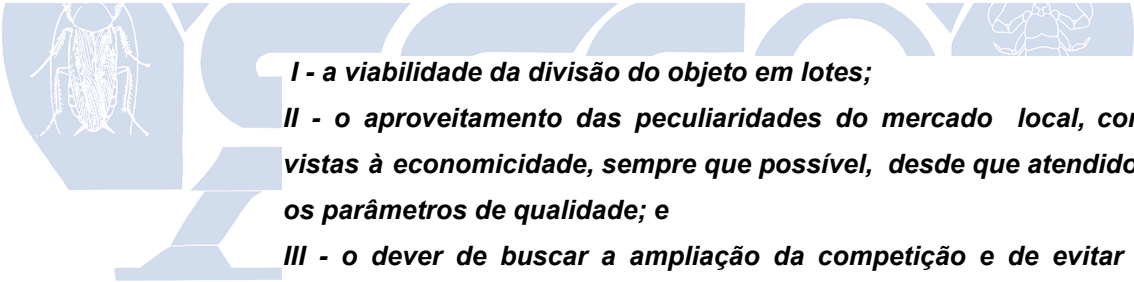
No presente edital, entretanto, a Administração limitou-se a apresentar **argumentos genéricos de conveniência administrativa**, sem comprovar de forma técnica que o parcelamento do objeto causaria prejuízo à execução contratual ou perda de economia de escala. **Não consta nos autos qualquer estudo ou parecer fundamentado** que justifique a aglutinação.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O **art. 37 da Constituição Federal** estabelece que a administração pública deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A aglutinação de serviços deve ser analisada sob a ótica da **eficiência econômica** e da **eficácia operacional**, visando o melhor resultado para a administração pública, sem onerar os cofres públicos e garantindo que o processo seja competitivo e transparente.

No caso concreto, a aglutinação de serviços em um único item pode levar a situações de **restrição da competitividade**, uma vez que limita a participação de fornecedores especializados em áreas específicas, prejudicando a busca por propostas mais vantajosas para a administração.

Quanto ao parcelamento dos itens que integram o objeto, o artigo 40, da Lei 14.133/2021, em seu § 2º, dispõe que na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- 
- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;***
 - II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e***
 - III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.***

É estabelecido ainda em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, *"quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"*, dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento *como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"*.

No caso de prestação de serviços, algumas ressalvas devem ser observadas no parágrafo primeiro do artigo 47 da lei:

"§1º. Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I — a responsabilidade técnica;

II — o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III — o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado".

Confiando na idoneidade do Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, e da Comissão de Licitação, urge **que seja retificado tempestivamente estes detalhes de extrema relevância no Edital, podendo prorrogar a etapa de envio de propostas, para que as empresas licitantes elaborem propostas exequíveis e a licitação ocorra de forma transparente e segura.**

A Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. A adjudicação por item é obrigatória nos editais de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, desde que o objeto seja divisível.

Foi determinada a **aglutinação dos serviços em item único** na licitação em questão. A decisão justifica tal medida com base em uma suposta **eficiência e eficácia** do controle sanitário integrado, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, assim estabelece:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifou-se)

É irregular o agrupamento, em um mesmo item a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto na Súmula 247 do TCU. Diante disso, tem-se que **a regra é a realização de licitação por itens**, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem

dessa, posto que neste último a competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que impõe-se a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens.

A mera similaridade entre itens não é critério hábil para fundamentar a formação de grupos/lotos. Vale lembrar, também, que o registro de preços tem por escopo exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições à medida que forem surgindo as necessidades da Administração.

A aglutinação de serviços em um único item pode comprometer a **eficiência** da execução do contrato, pois tende a **limitar a especialização** dos prestadores de serviços, obrigando uma única empresa a executar tarefas distintas, sem a devida qualificação técnica para cada área.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** e de outros tribunais superiores tem se posicionado no sentido de que a aglutinação de serviços deve ser justificada de forma clara e robusta, com análise técnica e econômica, considerando as características do serviço e o impacto sobre a **competitividade** e **eficiência** do processo licitatório.

- O **Acórdão 1.327/2017** do TCU destaca que "a aglutinação de serviços em um único item pode resultar na exclusão de empresas especializadas, reduzindo a competitividade e, conseqüentemente, o potencial de obtenção das melhores propostas para a Administração Pública."
- O **Acórdão 3.604/2016** reforça que "a aglutinação de serviços não pode ser realizada de maneira genérica, sem a devida justificativa técnica e econômica, pois pode prejudicar a qualidade do serviço contratado e aumentar os custos para a Administração".

Baseando-se na RDC 622 que rege a nossa prestação de serviços, o controle de pragas deve ser realizado pelo menos uma vez por mês, logo, deve ser realizada uma nova aplicação a cada 01(um) mês. Do mesmo modo determina a RDC nº 52/2009 da ANVISA, mencionada no edital:

Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições: I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes; II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

IV - PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A **retificação do edital**, separando em itens distintos, de acordo com a natureza dos serviços (ex.: dedetização de insetos, desratização, controle de pombos, manejo de morcegos, combate a caramujos etc.)
2. A **reabertura do prazo para envio das propostas**, assegurando ampla competitividade e isonomia entre os licitantes;
3. Resposta à impugnação dentro do prazo de 03 (três) dias úteis e, de acordo com o entendimento pelo acolhimento, no sentido de separar os itens, que seja dado novo prazo, garantindo a ampla competitividade.

Nestes termos, impugna e espera acolhimento.

Cupira-PE, 01 de outubro de 2025.

Bruno Jose da Silva Inácio
SÓCIO PROPRIETÁRIO